



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

**LEI Nº 2239, DE 07 DE JUNHO DE 2021.**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores temporariamente para a Secretaria de Saúde.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente até 02 farmacêuticos (as), pelo período de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, de acordo com o Art. 234 do Regime Jurídico dos Servidores:

| QUANTIDADE | CARGO/FUNÇÃO     | PADRÃO |
|------------|------------------|--------|
| 02         | Farmacêutico (a) | 24     |

Art. 2º As contratações de que tratam o Art. 1º, deverão seguir a ordem de classificação do Concurso Público nº 01/2016.

**Parágrafo único.** Os cargos não constantes no edital do referido concurso, ou pendente de fase classificatória, deverão seguir a ordem de classificação por meio do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º Farão jus os servidores contratados por esta Lei, facultativamente, ao vale-alimentação previsto na Lei 1.373/2010.

Art. 4º As contratações são emergenciais com respaldo no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

**LEI Nº 2239, DE 07 DE JUNHO DE 2021.**

**Art. 5º** As despesas com as contratações serão suportadas por dotações orçamentárias das respectivas secretarias contratantes.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 07 de junho de 2021.**



**CELSO BASSANT BARBOSA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



**ERALDO VIEIRA BREHM**  
Secretário de Administração